CÓPIA

LEI Nº 1.855/2007
Modifica disposições da Lei Municipal nº 0770/97, alterada pela Lei Municipal nº 0992/99, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 70 da Lei Municipal nº 0770/97, alterado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 0992/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – Será concedida licença-prêmio de quarenta e cinco dias, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade, após cada decênio de efetivo exercício em serviço público municipal, a título de prêmio por assiduidade.

§ 1º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata o caput deste artigo em 02 (duas) parcelas.

§ 2º – O Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o Secretário da pasta, fará a escala para que os servidores gozem da licença-prêmio sem causar prejuízos à municipalidade.

§ 3º - A requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertida no pagamento em espécie, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 4º - O pagamento em espécie será efetuado, quando necessário, em até 03 (três) parcelas.

§ 5º - Considera-se de efetivo exercício, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal, que tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 12 de junho de 2007.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete